



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/FMS/2019
CONTRATO Nº 015/FMS/2019

*Julia
Fernandes
(81) 3521-6712*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA FISIOTERAPIA DO CABO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FISIOTERAPIA DO CABO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Plech Fernandes, nº 115B, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-390, telefone (81) 4123-0131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.345.432/0001-50, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Edmo Serafim dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 5.995.183 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.910.824-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 038/FMS/2019, Pregão Presencial nº 022/FMS/2019, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de saúde, de caráter privados, filantrópicos e/ou sem fins lucrativos interessados em participar, para consultas e procedimentos de fisioterapia, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:41000 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:**41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 Saúde; **Sub - Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **Atividade:**4153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 273 e 274

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O preço total ora contratado é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 022/FMS/2019.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde designa a **Sra. Júlia Fernandes (Gerente de Planejamento)**, telefone (81) 3521-6712 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarta – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo de contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto, na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: FISIOTERAPIA DO CABO LTDA

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 117-979.394-32

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 059.882.884-21



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO SUS | UNID. | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | FISIOTERAPIA DO CABO LTDA | |
|--|---|-------------|-------|---------------|--------------|---------------------------|-----------------------|
| | | | | | | VALOR PROPOSTO (UNITARIO) | VALOR ANUAL |
| 1 | CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | 030101004-8 | UND | 500 | 6.000 | R\$ 10,00 | R\$ 60.000,00 |
| 2 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULOS ESQUELÉTICAS | 030205001-9 | UND | 1.500 | 18.000 | R\$ 10,00 | R\$ 180.000,00 |
| 3 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 030205003-5 | UND | 1.500 | 18.000 | R\$ 10,00 | R\$ 180.000,00 |
| 4 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICOS FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 030206002-2 | UND | 1.500 | 18.000 | R\$ 10,00 | R\$ 180.000,00 |
| 5 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS | 030205002-7 | UND | 2.000 | 24.000 | R\$ 10,00 | R\$ 240.000,00 |
| 6 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICOS EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICOS FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 030205002-4 | UND | 500 | 6.000 | R\$ 10,00 | R\$ 60.000,00 |
| 7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTA NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR | 030206003-0 | UND | 500 | 6.000 | R\$ 10,00 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 960.000,00 |
| (NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAIS) | | | | | | | R\$ 960.000,00 |

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: FISIOTERAPIA DO CABO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Contrato n° 015/FMS/2019, Processo Administrativo n° 223/2019, Processo Licitatório n° 038/FMS/2019, Pregão Presencial n° 022/FMS/2019, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de serviços de saúde, de caráter privados, filantrópicos e/ou sem fins lucrativos interessados em participar, para consultas e procedimentos fisioterapia, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através do fundo Municipal Cabo de Santo Agostinho/PE. **Empresa:** **FISIOTERAPIA DO CABO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.345.432/0001-50, com sede na Rua José Pleach Fernandes, n° 115B, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-390, **Valor Total:** R\$ 960.000,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:C1B76E9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/09/2019. Edição 2408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>